



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 98/2020</b>		
Ementa <b>Institui e regula o novo Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba.</b>		
Data da Norma <b>09/12/2020</b>	Data de Publicação <b>09/12/2020</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Resolução n° 15/2020</a></u> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
15/12/2020	<u><a href="#">Resolução n° 99/2020</a></u>	Alterada pela
27/08/2024	<u><a href="#">Ato da Presidência n° 6/2024</a></u>	Norma correlata
27/08/2024	<u><a href="#">Resolução n° 129/2024</a></u>	Alterada pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

RE 98/2020  
Fls. 2/7

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

## RESOLUÇÃO Nº 98/20

Institui e regula o novo Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - **Estágio Probatório** é o período de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias a contar da data de posse do cargo, durante o qual a aptidão e a capacidade do servidor serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo e posterior efetivação, observados critérios preestabelecidos.

II - **Avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório** é o processo de avaliação ao qual o servidor será submetido anualmente, através de formulário próprio, podendo incluir anotações objetivas de fatos desabonadores da conduta funcional do servidor.

III - **Avaliação de desempenho funcional** é o processo de avaliação pelo qual o servidor estável poderá ser submetido regularmente para a manutenção de sua na carreira no serviço público.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** As avaliações tratadas nesta Resolução serão aplicadas por meio dos formulários anexos, que fazem parte integrante do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores.

I – Anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório;

II - Anexo II - Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - Anexo III - Plano de Ação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

**Parágrafo único.** O Anexo III deverá ser preenchido pelo avaliador, após solicitação da Comissão, quando a avaliação for desfavorável ou houver pontuação abaixo de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, identificando o que possa estar afetando negativamente o desempenho do servidor no decorrer do período avaliativo e o seu plano de ação para melhoria.

**Art. 4º** O Programa de que trata esta Resolução será implantado, coordenado e desenvolvido pelo Departamento de Pessoal e RH, com apoio da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme legislação existente e a necessidade apurada.

## **SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 5º** As avaliações de desempenho serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, instituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será constituída por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Não poderá compor a Comissão: cônjuge, convivente ou parente do servidor em estágio probatório, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 3º Os cargos e funções de confiança estabelecidos nos Anexos IV (quadro de cargos em comissão) e IX (quadro de funções de confiança) da LC 38/2017 não se aplicam às vedações do parágrafo 3º do artigo 20, da LC 45/2018.

**Art. 6º** Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho:

I - dar o suporte e a validação necessária ao Programa de Avaliação de Desempenho;

II - apreciar os resultados das avaliações consideradas desfavoráveis e solicitar ao avaliador um plano de ação para a melhora do resultado na próxima avaliação;

III - supervisionar, coordenar e sanar dúvidas a respeito dos processos de avaliação;

IV - decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores avaliados e comunicá-los da decisão;

V - findo o prazo do estágio probatório, proceder à análise final para a aquisição da estabilidade do servidor, notificando o Presidente para a homologação do resultado final.

**Art. 7º** A comissão poderá ouvir os avaliadores e/ou avaliados para esclarecimento em relação às avaliações feitas e aos recursos interpostos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

## **SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 8º** A Avaliação de Desempenho para os servidores em Estágio Probatório será realizada anualmente, totalizando 3 avaliações até o final do período probatório, observando os seguintes critérios objetivos de desempenho:

- I - assiduidade;
- II - idoneidade moral;
- III - disciplina;
- IV - aptidão para a execução das atribuições do cargo;
- V - dedicação ao serviço público;
- VI - responsabilidade e eficiência do servidor;
- VII - eficácia de seu trabalho; e
- VIII - cumprimento dos respectivos deveres e obrigações.

**Art. 9º** A avaliação tratada nesta seção é a constante no Anexo I desta Resolução.

**Art. 10.** Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 8º desta Resolução serão pontuados seguindo 4 (quatro) conceitos básicos de análise, com pontuação respectiva escalonada de 1 a 4 pontos:

- I - ausência do comportamento esperado (1 ponto);
- II - presença esporádica (rara) do comportamento esperado (2 pontos);
- III - presença frequente do comportamento esperado (3 pontos);
- IV - presença marcante e constante do comportamento esperado (4 pontos).

§ 1º O total final apurado em cada Avaliação de Desempenho se dará pela soma da pontuação dada em cada critério.

§ 2º Será considerada favorável a Avaliação que pontuar igual ou superior ao percentual de 65% do total máximo de pontos possíveis.

§ 3º No caso de avaliação desfavorável, ou seja, com pontuação total inferior ao percentual estabelecido no §2º, o Avaliador deverá apresentar um plano de ação de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, visando a melhoria do servidor nos critérios com baixa pontuação.

**Art. 11.** O servidor tomará ciência do resultado de sua avaliação após ser notificado pelo avaliador.

**Art. 12.** A avaliação desfavorável de servidor nomeado em cargo em comissão ou função de confiança de chefia, direção ou assessoramento, será especialmente submetida a análise da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

§ 1º Respeitando os prazos estabelecidos no artigo 14, a Comissão submeterá ao Presidente seu parecer quanto a permanência ou não do servidor no cargo comissionado ou função a que foi nomeado.

§ 2º Fica condicionada a uma nova avaliação favorável a possibilidade de nomeação do servidor em cargo comissionado.

### **SEÇÃO V DO AVALIADOR**

**Art. 13.** As avaliações serão de responsabilidade da chefia imediata do avaliado, de acordo com a unidade administrativa a que pertence, podendo ser ouvida, ainda, a chefia a quem esteve subordinado anteriormente.

§ 1º Na hipótese da chefia imediata ser um servidor ainda cumprindo o período de estágio probatório, a avaliação deverá ser remetida ao superior hierárquico do avaliador para análise e validação.

§ 2º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob diferentes chefias, será avaliado por quem esteve subordinado por último.

### **SEÇÃO VI DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

**Art. 14.** O servidor poderá requerer à Comissão Permanente de Avaliação Probatória, reconsideração do resultado de sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado, com igual prazo para decisão.

§ 1º O recurso deverá indicar o item específico questionado da avaliação ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 2º Os recursos interpostos em desacordo com o disposto no caput e no § 1º deste artigo não serão admitidos.

§ 3º Na hipótese de confirmação da pontuação atribuída ao servidor, caberá ainda recurso ao Presidente da Câmara Municipal, apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, com igual prazo para resposta.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

**Art. 15.** Concluída a aplicação da terceira Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, a Comissão Permanente de Desempenho, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitirá parecer conclusivo, recomendando a estabilidade do servidor avaliado ou sua exoneração, considerando os resultados obtidos ao final do terceiro período de apuração.

§ 1º Em caso de 2/3 das avaliações serem desfavoráveis, será recomendada a exoneração do servidor, caracterizando sua incapacidade ou sua inadequação para o serviço público.

§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento em 5 (cinco) dias úteis e outros 10 (dez) dias úteis a partir da sua ciência, para apresentar sua defesa escrita.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

§ 3º A Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara seu parecer, junto com as avaliações e demais documentos que fizerem parte do processo, bem como a defesa apresentada pelo servidor, que decidirá administrativamente pela estabilidade ou não do servidor.

**Art. 16.** Compete à Presidência da Câmara Municipal, facultada a delegação à Diretoria Geral da Casa:

I - homologar a estabilidade do servidor avaliado após o cumprimento do estágio probatório;

II - decidir pela exoneração do servidor, após análise do processo fornecido pela Comissão.

III - responder aos recursos eventualmente interpostos em caso de contestação servidor quanto ao resultado da avaliação.

## **SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

**Art. 17.** A Avaliação de Desempenho Funcional é a constante do Anexo II desta Resolução, descrita no inciso III do artigo 2º.

**Art. 18.** Após a estabilidade do servidor efetivo, a avaliação de que trata esta seção será o método eventualmente utilizado para a verificação das habilidades e deficiências do servidor estável, podendo ser aplicada como:

I - ferramenta de medição de pontos de melhoria na carreira do servidor, a critério da administração ou da chefia imediata, a qualquer tempo;

II - promoção de treinamentos para os servidores, de acordo com as deficiências identificadas;

III - em eventual concurso interno de promoção, quando previsto em legislação específica.

**Art. 19.** A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada em formulário próprio, observando os seguintes fatores de desempenho:

I - Conhecimento Do Trabalho;

II - Pontualidade e Assiduidade;

III - Qualidade Do Trabalho e Produtividade;

IV - Responsabilidade;

V - Relacionamento Interpessoal e Colaboração;

VI - Zelo Pelos Recursos Financeiros e Materiais;

VII - Iniciativa e Autossuficiência;

VIII - Criatividade;

IX - Comportamento, Ética e Postura.

§ 1º Para cada um dos fatores de desempenho mencionados é atribuída uma pontuação, conforme descrição no próprio formulário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

§ 2º O total de pontos obtidos será a somatória dos pontos em cada fator de avaliação.

§ 3º Será considerada favorável a Avaliação que pontuar igual ou superior ao percentual de 65% do total máximo de pontos possíveis.

**Art. 20.** O avaliador nesta modalidade é a chefia qualificada conforme disposto na Seção V desta Resolução.

## **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A conclusão do estágio probatório ocorre a partir da homologação da estabilidade do servidor, de acordo com o artigo 15 desta Resolução.

**Art. 22.** Para fins de cumprimento desta Resolução, ficam observadas a Seção V da Lei Complementar 45/2018 e o artigo 19 da Lei Complementar 38/2017.

**Parágrafo único.** Na alteração destes dispositivos, esta Resolução ficará sujeita a alteração.

**Art. 23.** Os servidores em estágio probatório na data de publicação desta Resolução deverão ser avaliados conforme os critérios aqui estabelecidos.

**Art. 24.** Fica revogada a Resolução 034/2006 de 17/05/2006 e disposições contrárias.

**Art. 25.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 de dezembro de 2020, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente